

**Conselho Científico-Pedagógico
da Formação Contínua**

Exmo/a. Senhor(a)

UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO
RUA AUGUSTO ROSA - Nº24

4000-098 PORTO

Sua referência	Nº do Processo	Nossa Referência	Data
		CCPFC/FE/DC-23/22	Braga, 24-05-2022

Assunto: Acreditação de Cursos de Formação Especializada

Em referência ao assunto em epígrafe, informa-se V.Ex^a que o Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua deferiu o pedido de acreditação do curso de formação especializada 'LITERACIA DOS MEDIA E DA INFORMAÇÃO E CIDADANIA DIGITAL',

- na área proposta e especialidade de Gestão da Documentação e Informação.

de acordo com o certificado que junto se envia.

Aproveita-se a oportunidade para recordar V.Ex^a que a partir do dia 20 de Novembro de 2017 todas as comunicações referentes a resposta a pedidos de informações, aditamentos e reclamações sobre decisões deste Conselho são submetidas através da plataforma e-processos.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário do CCPFC

(Álvaro Santos)

CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

Para os devidos efeitos se certifica que, ao abrigo do nº1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº22/2014, de 11 de Fevereiro (Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores), o Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua concedeu à entidade formadora

UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO

acreditação ao curso de formação especializada, nos termos do Decreto-Lei 95/97, de 23 de Abril, a seguir discriminado nas condições expressas no presente Certificado:

Curso: LITERACIA DOS MEDIA E DA INFORMAÇÃO E CIDADANIA DIGITAL

Área de formação especializada: **COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

Especialização em: **Gestão da Documentação e Informação**

Modalidade de formação: **Parte Curricular de Mestrado**

Registo de acreditação: **CCPFC/CFE-3584/22**

Acreditação válida para a edição de: **2022**

Nº de horas acreditadas para progressão em carreira (1): **300**

Mais se certifica que, para os efeitos previstos no Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, o presente curso releva como curso de formação especializada, na área acima referida, para Professores dos Ensinos Básico e Secundário e Professores de Educação Especial, profissionalizados, que à data de entrada no curso tivessem pelo menos cinco anos de serviço docente, sendo da responsabilidade da entidade formadora a verificação dessa condição na emissão, para cada formando, dos respetivos certificados.

Para efeitos de aplicação do artigo 9º do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (dimensão científica e pedagógica), o presente curso não releva para a progressão em carreira.

Braga, 23 de maio de 2022

O Secretário do CCPFC



(Álvaro Santos)

(1) efeitos previstos no nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº22/2014, de 11 de Fevereiro